

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
13	108/2012	CASA DO CAMINHO - PRONTO ATENDIMENTO ESPÍRITA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITO	GESTANTES E IDOSOS
14	244/2016	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS.
15	310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
16	340/2019	NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA
17	353/2019	ASSOCIAÇÃO ADONAI-CENTRO NOVA SEMENTE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES
18	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE-FAZENDA COUTOS	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: ACOLHIMENTO DE ADULTOS. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA ATÉ 59 ANOS E CRIANÇAS:
19	377/2020	ASSOCIAÇÃO FUTURO DA NAÇÃO - AFN	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS.
20	399/2021	AGÊNCIA BAHIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABDS).	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
21	401/2021	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE DO CABRITO	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS.
22	406/2021	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÕES E INSTITUIÇÕES CARENTES - GAPIC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS.
23	417/2021	INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ISPACA)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
24	429/2021	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CEGOS (ABC)	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

**3 - :Indeferir** a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS DO BRASIL - CONSELHO DE MINISTÉRIOS E AÇÃO SOCIAL/ ASMIE-BR	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO SE APLICA.	NÃO SE APLICA.

**4 - :Aprovar** a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO DE PASSEIO E ESPORTE - ABCPE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA

**5 - :Indeferir** a manutenção da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PARECER TÉCNICO
1	371/2019	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRO DO AMOR CRISTÃO - AMAC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR	SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

**6 - Aprovar** a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820220002, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, como GND -3 CUSTEIO.

**7 - Convidar** o Secretário da SEMPRES, Daniel Ribeiro, o procurador geral do município de Salvador, Nolar Glusczak Jr e diretora da Diretoria de Proteção Social Básica, Emanuele Rodovalho, para debater a situação do transporte para trabalhadores da lotados nas ilhas, na próxima Câmara Técnica conjunta de Política Pública e Orçamento e Finanças.

**8 - Convidar** a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde para a próxima Câmara Técnica conjunta de Política Pública e Orçamento e Finanças para discutir a Rede de Apoio Psicossocial de Salvador - RAPS.

**9 - Republicar** no Diário Oficial do Município a lista dos conselheiros para o biênio 2021-2022 e a composição das Câmaras Técnicas do CMASS atualizadas.

**10 - Solicitar** do Gabinete da SEMPRES que sejam apresentadas as providências adotadas para regulamentar o colaborador eventual e permitir a destinação de diárias e passagens, na próxima Câmara Técnica de Política Pública/Orçamento e Finanças deste Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de maio de 2022.

ERICA BOWES  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Republicado devido à novas deliberações do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Publicado no Diário Oficial do Município em 07 a 09 de agosto de 2021, ano XXXIV | N.º 8.084, nas páginas 04 e 05.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº Lei 4.231/90 c/c 5.204/1996, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Salvador e em conformidade com a AGO nº 342 de 17 de fevereiro de 2021, AGE nº 226 do dia 30 de abril de 2021 e ratificada na AGO nº 345º do dia 21 de julho de 2021 do CMDCA.

CONSIDERANDO o § 2º do Artigo 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA), que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO o Art. 2º § 1 e XIII da Lei Municipal nº 4231/90 que determina como competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA: Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos; administrar, definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 31 da Lei nº 12.594/12 (SINASE) que indica que os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

CONSIDERANDO o Art. 9º § IV da resolução 137/10 do CONANDA que estabelece como atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a Resolução que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador para o ano de 2021/2022;

Art. 2º - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda durante o exercício de 2021 e anos anteriores, acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Remanejar R\$ 1.200.000,00 para integrar os R\$1.700.000,00 visando disponibilizar o total de R\$2.900.000,00 para o novo edital devido à urgência de intervenção de projetos para garantia de direitos da primeira infância, criança e adolescente em Salvador.

Art. 4º. Destinar para CAMINHADA DO ECA R\$ 50.000,00.

Art. 5º Aprovar a dispensa de chamamento público, em razão da situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), oriundo do arquivamento dos projetos da lista de espera, no valor de R\$ 2.400.000,00 e mais R\$ 400.000,00 ambos do edital 003/2018.

Art. 6º Aprovar a disponibilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para organizações da sociedade civil, registradas e com programas socioeducativos, inscritas no CMDCA Salvador, em virtude da situação de emergência em saúde e calamidade pública, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, a fim de atender às demandas sociais e psicológicas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de risco pessoal e ou social, permitindo inclusive a compra de alimentos e materiais de proteção tais como, máscara, álcool em gel, luvas, dentre outros relacionados ao cenário pandêmico.

Art. 7º destinar os valores aprovados por meio de resoluções 23/2021, 26/2021, 24/2021, 25/2021, 08/2022, 07/2022, 12/2022, 14/2022 e ata 352 para as instituições a seguir:

ENTIDADES	VALORES (R\$)
LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	586.594,52
ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	226.267,87
LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	148.891,30
LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	246.737,23
ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA	200.000,00
ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	146.062,10
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA- IDSM	609.217,81
CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA MUS-E BRASIL	34.291,29
ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AS FAMILIAS COM CRIANÇAS PORTADORAS DE MICROCEFALIA E OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS	244.870,81
TOTAL	2.442.932,93

Art. 8º Revogar as disposições contrárias.

Salvador, 30 de julho de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta do CMDCA Salvador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### PORTARIA Nº 138/2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº 5911000000 - 6095/2021 em 18/03/2021, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2018/SEDUR/CLA/LI-003** publicada no Diário Oficial do Município nº 7.167, em 31 de julho de 2018, através da Portaria SEDUR nº 365/2018 vinculada ao PR 5911000000 22084 / 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº 2018/SEDUR/CLA/

**LI-003** por mais 03 (três) anos, à **VG REALIZAÇÕES E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.256.116/0001-51, com sede Leonor Calmon, 44, Edifício Empresarial Cidade Jardim, sala 1.603, Candeal, Salvador BA, para implantação de acesso Rodoviário ao Condomínio Logístico 324, a ser executado através de prolongamento de via marginal existente na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR 324/BA, no km 616 +300, Pista Leste, Valéria, nas coordenadas: ponto inicial 12°53'17,99"S e 38°26'30,48" e ponto final 12°53'4,30"S e 38°26'8,55" (Datum Sirgas 2000);

I. Manter SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença, devendo comunicar o início e finalização dos serviços de implantação do acesso rodoviário;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, comunicando previamente a população afetada sobre o início das obras;

III. Apresentar semestralmente e quando da finalização das obras, os relatórios, comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos programas indicados: a) Programa de Intervenção em Área de Preservação Ambiental - APP, devendo realizar o plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, trato fitossanitário e replantio das mudas que venham a fenececer; b) Programa de Controle de Erosão, Material Particulado, Ruídos e Vibrações; c) Programa de Recuperação de Áreas Alteradas e Tratamento Paisagístico; d) Programa de Planejamento das Obras com as medidas de ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; e) Programa de Proteção à Fauna - PPF, realizando previamente a supressão de vegetação; e durante as obras, o resgate de fauna e/ou de salvamento, quando couber, com autorização dos órgãos ambientais competentes; f) Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, com os comprovantes do abastecimento por meio de caminhão-pipa e potabilidade da água para consumo humano; assim como os comprovantes de limpeza do contêiner sanitário; g) Programa de Educação Ambiental - PEA, devendo ser realizado com todos os colaboradores da obra, com carga horária mínima de 04 h por semestre. O relatório deverá estar acompanhado dos registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes; h) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC consubstanciado com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas habilitadas.

IV. Solicitar a aprovação da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás para os serviços nos trechos que causem interferência com os gasodutos em operação no Km 616;

V. Somente iniciar as obras após assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU com a Viabahia Concessionária de Rodovias S.A;

VI. Executar a relocação de um poste de energia elétrica pertencente a uma rede distribuidora de 13,80 Kv pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba;

VII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento, lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os serviços a serem executados;

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 08 de junho de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

### PORTARIA Nº. 10/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/06/2022, Pedro Altemar Souza Santos, matrícula nº 3152619, para responder pela função de confiança de Chefe do Setor de Execução e Controle Contábil-Financeiro, grau 63, da Gerência Administrativo Financeira, desta FGM, por motivo de férias do titular Domingos da Silva Santos, matrícula nº 3062495, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 09 de junho de 2022.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR